

DIREITO E GÊNERO: PANORAMA HISTÓRICO E O PAPEL SOCIAL FEMININO

BONFIGLIO, Luiza Pinheiro¹; CORRÊA, Anelize Maximila²

¹Universidade Federal de Pelotas/Direito; ²Universidade Federal de Pelotas, Terceiro Departamento.
anelizedip@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Durante um longo período, a história foi construída sob a ótica masculina. As mulheres, subordinadas à vida privada, tinham como principal tarefa o cuidado com o marido e com os filhos; passaram, então, despercebidas pela história, que se limitava em tratar apenas da vida pública – domínio exclusivo dos homens. Esta situação de exclusão modificou-se com o advento dos movimentos feministas e com a Segunda Guerra Mundial, em 1939; estes eventos, ampliaram os direitos sociais às mulheres, entretanto, a igualdade entre os sexos ainda não foi alcançada. No âmbito brasileiro, apesar de a Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelecer o princípio da isonomia e tentar diminuir ou findar as disparidades existentes, há ainda uma discrepância significativa entre homens e mulheres, sobretudo nas questões trabalhistas e sociais. Indubitavelmente, os papéis assumidos pelas mulheres ao longo da história foram inúmeros: ora foram veneradas, ora repreendidas; mas com o advento da Revolução Industrial – um conjunto de mudanças sociais, tecnológicas, econômicas e científicas – durante o século XVIII, que as mulheres têm o primeiro e mais importante contato com o mundo afora: o mercado de trabalho. Apesar de não ser a melhor função desempenhada pelas mulheres nas fábricas, devido ao fato de ser um trabalho alienado e exaustivo, que não permite capacidade de liberdade e ascensão, é inquestionável que este foi um marco histórico-social, pois a partir deste acontecimento as reivindicações por melhores condições de trabalho, acesso à cultura e igualdade entre os sexos tomaram grandes proporções – apesar de não serem atingidas.

O princípio da luta pelos direitos sociais tem vínculo importante com os Movimentos Feministas. O feminismo é, sobretudo, um movimento político e intelectual que busca desvincular a ideia de diferença entre os sexos, proporcionando assim maior atividade política e social à mulher. Este tipo de reivindicação, ganha força, principalmente após a Revolução Industrial, quando as mulheres ocuparam postos de trabalho e passaram a exigir melhores condições para desenvolver suas atividades, uma vez que eram superexploradas, dentro e fora de casa, mantendo assim uma dupla jornada.

Por sua vez, um importante aspecto analisado no âmbito jurídico é a evolução dos direitos das mulheres ao longo do tempo. A Constituição Federal – lei máxima do Estado brasileiro, que ocupa o topo da pirâmide normativa – nem sempre concedeu às mulheres a ampla liberdade que lhes é dada atualmente. Todavia, ao curso da história as mulheres adquiriram paulatinamente vários direitos importantes. Salienta-se que das sete cartas magnas que o Brasil já possuiu, em matéria constitucional, a que concedeu ampla liberdade às cidadãs, sem dúvida, foi de 1988, que vigora atualmente, a qual preza, conforme o artigo 5º pela equiparação dos homens e das mulheres, não podendo, portanto, haver distinção de qualquer natureza entre eles.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

O método analítico para a realização do trabalho consiste na metodologia zetéica jurídica, que representa uma forma investigativa de determinado assunto, que abrange diversas disciplinas durante o estudo, e que, por conseguinte, surgem inúmeros questionamentos e especulações sobre o objeto estudado. Ademais, a periodização da história foi o ponto de partida para a iniciação do trabalho, tendo em vista a evolução feminina ao longo do tempo. Além disso, a busca por livros publicados em diferentes momentos, é um fator imprescindível para a análise de como a mulher era vista e qual o seu papel desempenhado na sociedade em épocas distintas. Por sua vez, a base fundamental, consistiu na busca da história das Constituições Federais Brasileiras e o consequente avanço dos direitos e garantias fundamentais. Além disso, os tópicos abordados não se referem apenas no que diz respeito à matéria constitucional, mas também nos âmbitos civil - e suas primeiras modificações com o Estatuto da Mulher Casada; trabalhista – sua contribuição foi a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT); e penal – o Código Penal, em 2006, sofreu uma importante alteração: a lei Maria da Penha, que tem por objetivo proteger as mulheres da violência doméstica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ideia de modernização e progresso pode ser considerada a mola propulsora para que as mulheres lutassem pelos seus direitos, que foram conquistados não de maneira abrupta, mas sim, de forma lenta e gradual. Se comparado a outros períodos da história, sem dúvida, as mulheres prosperaram – e muito – porém, ainda não é o suficiente. O objetivo geral do trabalho denota em expor a história das Constituições Federais Brasileiras; as primeiras, por exemplo, sequer mencionavam as mulheres como possuidoras de direitos na vida civil, entretanto, com o passar dos anos as garantias fundamentais foram estendidas a essa parte minoritária da população, principalmente, em 1932 quando o direito ao voto foi concedido às mulheres, e também com as reivindicações para a mudança do Código Civil de 1916, que somente foi realizada em 1962 com o Estatuto da Mulher Casada. O Direito, ou seja, a espinha dorsal da sociedade, contribuiu de maneira incisiva para a ascensão feminina, resultados estes que foram alcançados após inúmeros anos de lutas e exigências. Por sua vez, apesar de a Carta Magna atual ser extremamente avançada no que diz respeito aos direitos e garantias individuais, ainda há muito o que ser feito para o estabelecimento de uma sociedade justa e igualitária, onde não exista discrepância e discriminação acentuada entre os sexos: constituindo assim, o objetivo específico do trabalho, por meio de uma reflexão das falhas do sistema não só jurídico, como também da estrutura social. Embora seja o elemento mais importante, somente o Direito não é capaz de modificar a estrutura social vigente - uma transformação de mentalidade e cultura, certamente constituem o princípio da mudança para o equilíbrio social.

4 CONCLUSÃO

Sendo assim, ao analisar a trajetória histórica da mulher, nota-se que a ocupação de espaço significativo na sociedade denota grande ascensão social a

que as mulheres estão submetidas. A mulher já mostrou competência para atuar em diversas áreas, através da ocupação de cargos importantes em seus mais diversos campos; entretanto, infelizmente, a concepção de que o dever dela consiste em cuidar do lar, ainda está enraizado na sociedade. Uma mudança de cultura, desde o princípio, em seus valores substanciais demonstra a solução mais plausível para a equiparação total dos sexos. Por sua vez, o Direito, instrumento de regulação social, contempla e protege as mulheres; a base legal é extremamente forte, mas a sociedade não a põe em prática de maneira efetiva; é um retrocesso resignar-se ao fato de que ainda existe desigualdade, principalmente salarial, entre homens e mulheres; o sexo não deve ser um fator de segregação social. Por fim, o que se pretende por igualdade é somente respeito mútuo, onde a dignidade humana seja garantida para o estabelecimento de uma sociedade justa.

5 REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Círculo do Livro S.A. 325 p.

FIRESTONE, Shulamith. **A dialética do sexo: um manifesto da revolução feminista**. Rio de Janeiro: Editorial Labor do Brasil, 1976. 277 p.

STUDART, Heloneida. **Mulher objeto de cama e mesa**. 18ª edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda. 1974. 53 p.

LISBOA, Maria Regina Azevedo; MALUF, Sônia Weidner. **Gênero, Cultura e Poder**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2004. 160 p.

FOCAULT, Michel. **História da sexualidade, 3: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.